



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 09225/16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE » INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO » PROCEDÊNCIA DA DENÚNICA » ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00019/17

RELATÓRIO

O Processo TC-09225/16 trata de **Inspeção Especial de Licitação** formalizado com vistas ao exame de **denúncia** apresentada a este Tribunal acerca de **supostas irregularidades** verificadas no **Edital da Concorrência Pública nº 2.14.005/2016**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, que teve por objeto a **implantação do sistema de iluminação do complexo viário da Avenida Argemiro de Figueiredo, em Campina Grande**.

A **denúncia** aponta, em suma, a existência de **divergências no item “2.1”** (fls. 25) do **edital**, bem como de **exigências que restringem a ampla concorrência**, tais como as postas nos **itens “7.2.2.b.2”** (fls. 31) e **“7.2.8.1”** (fls. 32), requerendo, ao final, a **suspensão do certame**, para **retificação das irregularidades** apontadas.

Em seu Relatório Inicial (fls. 95/97), a **Auditoria** confirmou a existência de **indícios de inconformidades no Edital da Concorrência Pública nº 2.14.005/2016**, passíveis de retificação, no entanto, em relação ao **pedido cautelar de suspensão do certame**, a **Auditoria** expôs entendimento no sentido de estar **ausente** o requisito do **periculum in mora**, posto vislumbrar que o denunciante se antecipou em endereçar a peça de impugnação diretamente à Comissão de Licitação (em 14/06/2016), enviando apenas cópia a este Tribunal, para conhecimento dos fatos.

Em respeito aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, seguiu-se a **citação** às fls. 103/104 do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, Senhor Helder Giuseppe Casulo de Araújo, seguida de pedido de **prorrogação de prazo** por meio de advogado habilitado (fls. 105/106). No entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL- MPJTC

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, através do **Parecer Nº 09225/16**, informou que o Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 2.14.005/2016 encontra-se eivado de vícios, capazes de comprometer a lisura do procedimento licitatório, como também a regular execução do contrato.

Desta forma, posicionou-se pela **procedência da denúncia** e baixa de **Resolução, concedendo prazo** às autoridades responsáveis, para encaminhar a este Tribunal todos os atos concernentes à licitação **Concorrência Pública nº 2.14.005/2016**, para fins de formalização de processo específico e análise da vertente licitação, do contrato decorrente e sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo **Órgão Auditor** e do **Parecer Nº 09225/16** elaborado pelo **Ministério Público de Contas**, o **Relator** vota pela:

- a) PROCEDÊNCIA da denúncia;
- b) ASSINAÇÃO DE PRAZO de 15 dias aos responsáveis pela Concorrência Pública nº 2.14.005/2016, Senhor Romero Rodrigues Veiga (Prefeito Municipal de Campina Grande) e Senhor Helder Giuseppe Casulo de Araújo (Presidente da CPL) para encaminhar, a este Tribunal, toda a documentação referente ao procedimento licitatório em questão, para fins de análise da sua legalidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

- I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia;**
- II. ASSINAR PRAZO de 15 dias aos responsáveis pela Concorrência Pública nº 2.14.005/2016, Senhor Romero Rodrigues Veiga (Prefeito Municipal de Campina Grande) e Senhor Helder Giuseppe Casulo de Araújo (Presidente da CPL) para encaminhar, a este Tribunal, toda a documentação referente ao procedimento licitatório em questão, para fins de análise da sua legalidade.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de abril de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2017 às 12:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 16:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO